



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1371/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2025.

ANO V

Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Dayane Rosa Peres – Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Emilaine Ribeiro Zonatto – Secretária Municipal de Finanças

Leticia Rodrigues Feitosa Santana – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração

Lucas Antonio S. Bim – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Ludmila Torres Andrade Bellini Messias – Secretária Municipal de Cultura

Marcos Lucas de Lima Dutra – Secretário Municipal de Esportes

Tarcisio Eder Vasquez de Souza – Secretário Municipal de Infraestrutura

Vanessa Nunes Moura dos Santos – Secretária Municipal de Educação

Diário Assinado por

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº1.352/2025

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.352/2025.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar parceria, na modalidade de termo de fomento com o Lar de Idosos Nova Vida".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e o LAR DE IDOSOS NOVA VIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.005.658/0001-11.

Art. 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação mencionada, objetiva a contribuição para o acolhimento aos idosos, assegurando moradia, alimentação, higiene, saúde, aulas de entretenimento, exercícios físicos e atendimento médico, além de acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia e demais políticas públicas setoriais.

Art. 3º - O valor total de repasse será de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), a serem pagos em 09 (nove) parcelas mensais de acordo com o Plano de Trabalho da entidade.

Art. 4º - Os valores serão repassados, mediante apresentação pela entidade, das prestações de contas.

Parágrafo único - A Associação se compromete a prestar contas mensalmente de aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

Art. 5º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e

financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, se necessário, por meio de Decreto Executivo Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal